

Processo n.: @REC 20/00123397

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 1196/2019, exarada no Processo n. @PCP-1700495230

Interessados: Prefeitura Municipal de Grão Pará, Amilton Ascari, Rosilda Perin Böger.

Responsáveis:

Procuradores:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1108/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Pedido de Reapreciação contra o Parecer Prévio n. 0256/2017, proferido nos autos n. @PCP-17/00495230, por não preencher os requisitos relativos à adequação e ao cabimento, conforme prevê o art. 76, II e § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e o art. 135, II e § 2º, da Resolução n. TC-006/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 100/2020**, ao Sr. Amilton Ascari, ex-Prefeito Municipal de Grão-Pará, à procuradora constituída nos autos, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2020

Data da sessão n.: 30/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC